



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 029/78

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos com o Banco do Estado do Paraná S/A., bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional da Habitação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com o Banco do Estado do Paraná S/A., até o montante de Cr\$- 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a... 98.915,22 UPC, recursos estes provenientes de operação de crédito realizada entre o referido Banco e o Banco Nacional da Habitação - BNH e destinados à realização do Programa Municipal de Saneamento, mediante a execução de obras de sistemas de drenagem que visem ao controle de inundações no Município de Iporã.

Art. 2º. - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conferir ao Banco Nacional da Habitação, poderes para levantar, junto ao Governo Federal, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, que lhe couberem, na forma da legislação em vigor, e na sua insuficiência ou extinção levantar, junto aos Órgãos do Governo Municipal e Bancos, recursos provenientes de impostos municipais, bem como saldos dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação ao Banco do Estado do Paraná S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

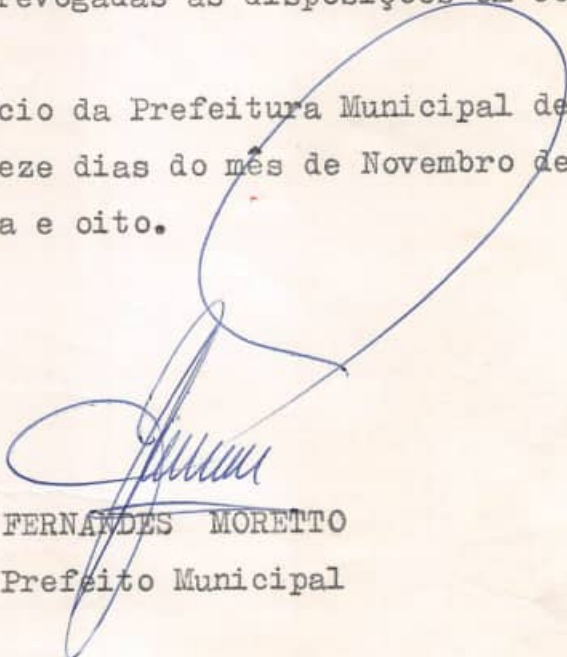
Fl 02

§ 1º. - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação na hipótese de o Banco do Estado do Paraná S/A ou Governo Municipal não terem efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados para aplicação dos recursos provenientes do Banco Nacional da Habitação.

§ 2º. - O Banco Nacional da Habitação poderá substabelecer os poderes de que trata este artigo em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, com o fim especial de permitir que este se possa ressarcir das parcelas pagas ao BNH, nos respectivos vencimentos, na hipótese de não terem sido saldadas, nas épocas próprias, pelo Governo do Município, o valor da dívida contraída nos Termos dos contratos de empréstimo pertinentes.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Novembro de um mil, novecentos e setenta e oito.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
DIÁRIO DO NORTE DO PR.
Órgão Oficial do Município
Data, 17 / 11 / 78

O FUNCIONÁRIO